



Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino e Assistência à Escola de Medicina e Cirurgia
do Rio de Janeiro e ao Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, da Universidade
Federal do Estado do Rio de Janeiro

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSA

Outubro 2014

Dispõe sobre a concessão de Bolsas de apoio à pesquisa, ao ensino e extensão e de estímulo à inovação pela FUNRIO.

O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO E ASSISTÊNCIA À ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA DO RIO DE JANEIRO E AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNRIO, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o dispositivo na lei nº 8.958/1994, regulamentada pelo decreto nº. 7.423 de 31/12/2010 e na Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Resolve:

Deliberar sobre a regulamentação interna sobre a concessão de Bolsas de ensino, de pesquisa e extensão e de estímulo à Inovação e dá outras providências.

Art. 1º. O presente regulamento estabelece as normas e condições para concessão de Bolsas, pela FUNRIO, aos docentes, técnicos administrativos e discentes vinculados à Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, ao Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e demais Instituições de Ensino Superior, que forem apontados nos projetos aprovados por essa Fundação.

Art. 2º. São categorias de Bolsas que poderão ser concedidas pela FUNRIO, com base na Lei 8.958/1994, regulamentada pelo decreto 7.423 de 31/12/2010:

1. Bolsa de Ensino: constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos;

2. Bolsa de Pesquisa: constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica;

3. Bolsa de Extensão: constitui-se em instrumento de apoio a execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico das Instituições apoiadas.



Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino e Assistência à Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro e ao Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

4. Bolsa de Inovação: constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a execução de projetos de inovação objetivando a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços.

Art. 3º. Os projetos de ensino, de pesquisa e extensão, inovação, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e cultural, aos quais forem concedidas as Bolsas previstas nestas normas, deverão descrever os objetivos pretendidos, cronograma das atividades, duração, orçamento, discriminação das despesas com pessoal e a identificação do Bolsista.

Art. 4º. As Bolsas de que tratam nestas normas somente poderão ser concedidas mediante a comprovação de que o respectivo projeto está devidamente vinculado à FUNRIO.

I - Cabe a FUNRIO analisar as solicitações de Bolsa e autorizar, ou não a sua concessão;

II - Toda Bolsa será concedida mediante o preenchimento, pelo Bolsista, de formulário específico de concessão de Bolsa a ser encaminhado para essa Fundação juntamente com a comprovação de seu vínculo junto as Instituições apoiadas ou a outras IES.

III - É vedada a concessão de Bolsas para o apoio a atividades meio dos projetos, tais como serviços de secretaria, transporte e afins, ou a quaisquer outras atividades que caracterizem ajuda financeira ou acarrete qualquer outra forma de vantagem ou contraprestação de serviços.

Art. 5º. As Bolsas previstas nestas normas serão subsidiadas com recursos de convênios, contratos e do Fundo de Bolsa da FUNRIO, e terão seus valores definidos pelos gestores e/ou coordenadores de cada projeto na forma e com base nos critérios disciplinados no Plano de Trabalho.

I - Os convênios ou contratos de que trata o caput deste artigo são aqueles que estão relacionados especificadamente às atividades de pesquisa, ensino e extensão e inovação, de comprovada relevância institucional e social.

II – O Fundo de Bolsa de que trata o caput deste artigo são recursos próprios da FUNRIO, constituído por doações de empresas parceiras, pelo aporte de recursos da própria FUNRIO e pela contribuição de 1% (um por cento) sobre o valor de bolsas concedidas ao bolsista.



**Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino e Assistência à Escola de Medicina e Cirurgia
do Rio de Janeiro e ao Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, da Universidade
Federal do Estado do Rio de Janeiro**

III - O valor de Bolsa a ser pago ao beneficiário não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês, independente do número de projetos ao qual o bolsista estiver vinculado.

IV - Em qualquer hipótese, o valor mensal da Bolsa concedida não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição Federal.

V - O período de recebimento da Bolsa de ensino, de pesquisa e extensão e inovação será determinado no Plano de Trabalho de cada Projeto.

Art. 6. A Concessão de Bolsas não importa em vínculo empregatício de qualquer natureza entre o bolsista e a FUNRIO conforme dispositivo no decreto 7.423 de 31/12/2010.

Art. 7º. O acompanhamento e avaliação das atividades do bolsista serão feitos pelo Coordenador do projeto, a seu critério, devendo este informar a FUNRIO seus resultados.

Art. 8º. Conforme preceitua o artigo 58, inciso XXVI, da IN-RBF nº 971, de 13/11/2009 e Art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, as Bolsas concedidas nos termos destas normas não geram incidência de contribuição previdenciária e são isentas do imposto de renda.

Art. 9º. Estas normas entram em vigor na presente data e poderá sofrer alterações conforme interesse e conveniência da FUNRIO;

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Marco Antônio Esteves Areal
Presidente do Conselho Curador da FUNRIO